



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

LEI Nº 627, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

(D.O. nº 17.104, publicado em 31-12-2014)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 610 de 16 de outubro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.209.926.804,00 (Um bilhão, duzentos e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 860.286.051,00 (Oitocentos e sessenta milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cinquenta e um reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 349.640.753,00 (Trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta e três reais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.106.561.059
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	103.365.745
RECEITA GLOBAL	1.209.926.804

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.106.561.059
Receita Tributária	204.624.121
Receita de Contribuições	59.773.114
Receita Patrimonial	12.490.919
Receita de Serviços	590.124
Transferências Correntes	809.935.417
Outras Receitas Correntes	36.019.607
Receita Intra-Orçamentária	38.592.813
Deduções da Receita Corrente	-55.465.056
RECEITAS DE CAPITAL	103.365.745
Operações de Crédito	81.776.817
Alienação de Bens	3.462
Transferências de Capital	21.557.966
Outras Receitas de Capital	27.500
TOTAL	1.209.926.804



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.209.926.804,00 (Um bilhão, duzentos e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.014.685.318
Pessoal e Encargos Sociais	518.328.607
Juros e Encargos da Dívida	102.000
Outras Despesas Correntes	496.254.711
DESPESAS DE CAPITAL	190.653.499
Investimentos	180.791.499
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	9.861.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.587.987
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.209.926.804

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 610 de 16 de outubro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	22.381.870
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.000.000
ADMINISTRAÇÃO	146.052.000
SEGURANÇA PÚBLICA	785.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	39.707.707
PREVIDÊNCIA SOCIAL	97.409.377
SAÚDE	370.703.116
TRABALHO	622.018
EDUCAÇÃO	280.359.658
CULTURA	1.112.500
URBANISMO	203.124.789
HABITAÇÃO	8.500
SANEAMENTO	352.250
GESTÃO AMBIENTAL	15.294.870
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	73.500
AGRICULTURA	160.893
COMÉRCIO E SERVIÇOS	114.200
TRANSPORTE	3.077.100
DESPORTO E LAZER	4.058.256
ENCARGOS ESPECIAIS	20.529.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.209.926.804



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	24.182.670
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	70.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	20.695.350
Secretaria Municipal de Fazenda	35.843.250
Chefia de Gabinete do Prefeito	3.500.000
Secretaria Municipal de Educação	280.359.658
Procuradoria Geral	12.200.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6.827.256
Secretaria Municipal de Segurança Pública	30.631.670
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.215.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.847.000
Secretaria Municipal de Saúde	79.711.800
Secretaria Municipal de Transportes	22.893.250
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	4.171.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.145.640
Secretaria Municipal Antidrogas	1.468.120
Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	243.011.689
Secretaria Municipal de Trabalho	1.700.000
Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.531.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	1.003.750
Secretaria Municipal de Habitação	1.010.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.290.270



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	4.428.205
Secretaria Municipal de Pesca	842.000
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	396.000
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	351.905
Fundo Municipal de Assistência Social	27.628.674
Fundo Municipal Antidrogas	418.825
Fundo Municipal de Desporto	12.200
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	738.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	288.081.316
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	8.500
Fundo Mun. de Modern. da Administração Tributária	16.012
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	3.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	2.000.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	77.500.987
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	3.479.250
Fundação Municipal de Saúde	2.910.000
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	2.861.880
Fundação de Artes de São Gonçalo	3.093.950
Fundação Municipal de Parques e Jardins	2.913.000
Fundação Mun. de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	3.910.627
TOTAL	1.209.926.804



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 610 de 16 de outubro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
CHEFIA DE GABINETE**

aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 29 de dezembro de 2014.

**NEILTON MULIM DA COSTA
- Prefeito -**